

LEI Nº 1345/2007

Autoriza a doação dos lotes 01, 02 e 03 da quadra nº 35, localizados no Jardim Paraíso para a empresa Ivo Martins Arruda-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa Ivo Martins Arruda-ME, estabelecida nesta cidade à Rua Emília Zerbeth Napolitano nº 104, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.470/0001-56 e Inscrição Estadual nº 28.320.742-6, os imóveis urbanos determinado pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra nº 35, localizados no "Jardim Paraíso", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob os números 18.238, 18.239 e 18.240 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01 – Quadra nº 35 – Área 243,40 m²

Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

Fundos: para o lote 30, medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para a Rua Tim Maia, medindo 22,64 metros, e

Lado Esquerdo: para o lote 02, medindo 26,04 metros.

Lote nº 02 – Quadra nº 35 – Área 277,40 m²

Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

Fundos: para o lote 30, medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para o lote nº 01, medindo 26,04 metros, e

Lado Esquerdo: para o lote 03, medindo 29,44 metros.

Lote nº 03 – Quadra nº 35 – Área 211,45 m²

Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;

Fundos: para o lote 05, medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para o lote nº 02, medindo 19,44 metros, e

Lado Esquerdo: para o lote 04, medindo 22,85 metros

§ 1º. Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC.

§ 2º. A empresa donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 467,53m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e três



centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, e comercial.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior.

§ 4º. A empresa donatária obriga-se a gerar 12 (doze) empregos diretos, através da apresentação ao Núcleo de Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, da Guia de Recolhimento e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação, ser feita 06 (seis) meses após o início das atividades no local.

§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios (Supermercado).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2007.



ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 054/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

diário MS

Edição nº 3738

De: 20/11/2007


Responsável